TERMO DE CONVÊNIO DE RADIO PATRULHA

CONVÊNIO Nº PMSC73205/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO E O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR, VISANDO À REALIZAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO MOTORIZADO E ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS POR INTERMÉDIO DAS GUARNIÇÕES DE RADIOPATRULHA DA POLÍCIA MILITAR.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, inscrito no CNPJ nº 82.777.244/0001-40, com sede administrativa na Rua Alberto Ernesto Lang, 29,Centro, Presidente Castello Branco, SC, neste ato representado pela sua Prefeita, a Exma. Sra. Neiva Kleemann Tonielo, portadora do Documento de Identidade nº 1.871.492 SSP/SC e do CPF nº 533.236.029-00, doravante denominado CONCEDENTE, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da POLÍCIA MILITAR, com endereço na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, e através do Fundo de Melhorias da Polícia Militar, doravante denominada - FUMPOM, situada à avenida Rio Branco nº 1064, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 13.925.994/0001-07, representada pelo Diretor da DALF, Coronel PM **LUCIANO BENEVAL DE SOUZA**, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio de Radio Patrulha, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências policiais no Município de Presidente Castello Branco, por intermédio de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O convênio reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, especialmente no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: art. 8º, IX da Constituição Estadual; Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000; art. 106, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12/06/2019; Decreto Estadual nº 1.860, de 13/04/2022; Portaria nº 701/PMSC/2024, de 14/06/2024, da Polícia Militar; Lei Municipal nº 1.999, de 11 de março 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - COMPETE À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PMSC):

a) Dispor de Organização Policial Militar no Município;

b) Destacar policiais militares necessários para o planejamento, a execução e a fiscalização do policiamento ostensivo, por intermédio de guarnições de radiopatrulha;

c) Fornecer viaturas necessárias para o serviço, que devem estar cadastradas no setor competente do Município e na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMSC, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;

d) Equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;

e) Manter uma central de atendimentos equipada com uma estação transceptora fixa ou um equipamento alternativo, de porte suficiente para atendimento da demanda do serviço;

f) Prestar contas dos recursos eventualmente recebidos no caso da letra 'e' do item II desta cláusula, nos termos da legislação vigente;

g) Publicar o extrato do convênio no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Disponibilizar, mensalmente, a importância de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para utilização de acordo com os fins especificados no inciso I da Cláusula Quarta;

b) Depositar a importância prevista na letra "a" na primeira quinzena de cada mês, em conta bancária vinculada ao convênio, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha;

c) Receber valores depositados a título de doação por pessoas físicas ou jurídicas, subvenção, emenda parlamentar, recursos de outros convênios, que queiram contribuir com o serviço de rádio patrulha do Município, objeto deste convênio, colocando a conta vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores;

d) Realizar, à conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militar do Município observada as Diretrizes de Ação Administrativas e demais normas pertinentes da Polícia Militar;

e) Efetuar repasse financeiro ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM), inscrito no CNPJ 13.925.994/0001-07, nos casos de bens ou serviços de aquisição exclusiva pela Polícia Militar e para a aquisição de viaturas policiais com os recursos, ou por conveniência administrativa, a critério do Município;

f) Prestar contas dos recursos disponibilizados ao convênio, nos termos da legislação vigente;

g) Publicar o extrato do convênio no periódico de publicações oficiais do Município;

h) Reajustar o valor especificado na letra "a", observando o índice IPCA, (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), a cada 12 (dozes) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

a) Os recursos financeiros deste convênio se destinam a cobrir despesas com o custeio e a manutenção das viaturas da Polícia Militar colocadas em serviço (combustível, lubrificante, peças, acessórios, serviços etc.), bem como para cobrir despesas gerais de custeio e/ou manutenção da organização policial militar, tais como materiais de expediente, materiais de limpeza, aquisição de equipamentos eletrônicos, mobiliário e outros materiais permanentes etc., realização de pequenos reparos das instalações

físicas do aquartelamento, e ainda para aquisição de matérias bélicos em geral, equipamentos de emprego policial e/ou acessórios de fardamento, tudo visando a proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no Município;

b) Caso os valores disponibilizados pelo Município não sejam integralmente utilizados no mês em exercício o saldo restante será acumulado e repassado para o próximo mês, e assim, sucessivamente;

c) Em caso de devolução dos recursos repassados pelo Município, no todo ou em parte, será descontado a tarifa bancária, se houver.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

I - São gestores do presente convênio o Prefeito Municipal, ou quem por ele designado, e o Comandante da Organização Policial Militar do Município;

II - A designação do Fiscal e do Gestor do Convênio deverá ser formalizada mediante termo próprio no processo, que deverá ser subscrito pelos designados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária específica do Município, nos seguintes elementos de despesa:

DOTAÇÃO	27
ÓRGÃO	03.000 Secretaria Mun. de Adm. Planej. e Finanças
UNIDADE	03.001 Secretaria Mun. de Adm. Planej. e Finanças
FUNÇÃO	6 Segurança Pública
SUBFUNÇÃO	181 Policiamento
PROGRAMA	7 Serviços de Utilidade
AÇÃO/ATIVIDADE	2.006 Serviços de Segurança Pública
ELEMENTO	3390 Aplicações diretas
VÍNCULO/RECURSO	1500 Recursos Ordinários

II - Caso os valores disponibilizados pelo concedente não sejam utilizados no mês em exercício, o saldo restante será acumulado e repassado para o próximo mês, e, assim, sucessivamente;

III - Em caso de devolução dos recursos repassados pelo Concedente, no todo ou em parte, será descontado a tarifa bancária, se houver;

IV - O concedente deverá, no curso da execução do convênio, comprovar:

a) No início de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados ao convênio;

b) Caso a duração do convênio ultrapasse a vigência do Plano Plurianual (PPA) em que foi celebrado, comprovar sua previsão no PPA seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

I - Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos do Município, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Estado de Santa Catarina durante a vigência do convênio;

II - Findo o convênio e observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSUA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

I - O presente convênio terá vigência por 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante a lavratura de termo aditivo;

II - A prorrogação deverá ser precedida de solicitação do Convenente ao Concedente, na qual conste a justificativa para a manutenção, acompanhada do Plano de Trabalho para o novo período, e da prévia concordância do Concedente para com a prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer momento, mediante comunicação formal ao outro partícipe com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o estipulado no convênio;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I - O convênio poderá ser alterado ou complementado mediante a lavratura de Termos Aditivos, vedada a alteração do seu objeto;

II - Qualquer aditivo para alteração deve ser precedido de justificativa do solicitante e concordância do outro partícipe, ou de justificativa subscrita por ambos os partícipes.

III - A proposta de termo aditivo para prorrogação da vigência deverá ser apresentada no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do convênio, devendo ser analisada pelos setores técnico e jurídico e aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei Federal nº 8.429, de 02/07/1992, e a Lei Federal nº 12.846, de 01/10/2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;

II - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionada;

IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente convênio será publicado pela Polícia Militar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

NEIVA KLEEMANN TONIELO:53323602900

Assinado de forma digital por NEIVA KLEEMANN TONIELO:53323602900
Dados: 2025.06.10 07:29:36 -03'00'

NEIVA KLEEMANN TONIELO
Prefeita Municipal

LUCIANO BENEVAL DE SOUZA
Coronel PM - Diretor da DALF/PMSC

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
VANDIRA BARETTA CERVELIN
Data: 10/06/2025 07:35:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JORGE LUIZ HAACH
Coronel PM – Cmt 4ºCRPM/FRON

VANDIRA BARETTA CERVELIN
Agente Administrativo

MARCO CESAR MASQUIO
1º Sgt PM Cmt 2ºG/3ºP/1ªC/20ºBPM/FRON

Assinaturas do documento

Código para verificação: **M7BV944G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NEIVA KLEEMANN TONIELO (CPF: 533.XXX.029-XX) em 10/06/2025 às 07:29:36
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 15/02/2024 - 15:38:24 e válido até 14/02/2027 - 15:38:24.
(Assinatura ICP-Brasil)

VANDIRA BARETTA CERVELIN (CPF: 000.XXX.269-XX) em 10/06/2025 às 07:35:16
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 15/07/2024 - 16:04:47 e válido até 15/07/2025 - 16:04:47.
(Assinatura Gov.br)

MARCO CESAR MASQUIO (CPF: 828.XXX.609-XX) em 16/06/2025 às 11:34:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:46:03 e válido até 15/06/2118 - 09:46:03.
(Assinatura do sistema)

JORGE LUIZ HAACK (CPF: 601.XXX.009-XX) em 17/06/2025 às 14:08:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2021 - 14:15:35 e válido até 13/07/2121 - 14:15:35.
(Assinatura do sistema)

LUCIANO BENEVAL DE SOUZA (CPF: 023.XXX.759-XX) em 17/06/2025 às 19:54:25
Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 20/09/2024 - 14:35:50 e válido até 20/09/2027 - 14:35:50.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDczMjA1XzczMzU5XzIwMjRfTTdCVjk0NEc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00073205/2024** e o código **M7BV944G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Jackson Vander da Rocha	925897-3
Lucas Ricardo da Silva	933747-4
Márcio Carlos Botelho	919459-2
Ricardo Polidoro	930350-2
Rogério Iurkiv	919595-1
Wesley Carlos de Oliveira	929009-7

Florianópolis, 17 de Junho de 2025.

Fabrício Berto da Silveira
Coronel PM
Comandante do CPMA/SC

Cod. Mat.: 1090155

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº PMSC22251/2025. **PARTÍCIPES:** Município de Concórdia e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado e apoio na fiscalização do cumprimento do Código de Posturas. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 60 meses, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 18 de junho de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Edilson Massocco, pelo Município, e Luciano Beneval de Souza, pela PMSC.

Cod. Mat.: 1090136

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº PMSC73205/2024. **PARTÍCIPES:** Município de Presidente Castello Branco e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 5 anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 18 de junho de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Neiva Kloemann Toniolo, pelo Município, e Luciano Beneval de Souza, pela PMSC.

Cod. Mat.: 1090159

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº PMSC26146/2025. **PARTÍCIPES:** Município de Riqueza e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 5 anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 18 de junho de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Juliano Luiz Bortolanzo, pelo Município, e Luciano Beneval de Souza, pela PMSC.

Cod. Mat.: 1090306

Extrato nº 1508 - 3º PEL/ 2ºCIA/ 1º BPMA - Rio do Sul do Termo de Embargo nº 20170-E, Auto de Infração Ambiental nº 13584-E, aplicado em 23/05/2025, situado no município de Laurentino, no(a) matrícula do imóvel registrado em cartório, Matrícula nº 8138, cartório da comarca de Rio do Oeste, abrangendo 0,02ha (zero vírgula zero dois hectares), fora de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 626417 | 6989743;), Processo GAIA 21230202586654 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGPe PMSC 00033214/2025.

Cod. Mat.: 1090361

Extrato nº 1507 – 3°GP/1°PEL/2°CIA/2°BPMA - Curitibanos do Termo de Embargo nº 40477-A, Auto de Infração Ambiental nº 15321-E, aplicado em 06/06/2025, situado no município de Otacílio Costa, no (a) matrícula do imóvel registrado em cartório, Matrícula nº 14.413, Terceiro Ofício de Registro de Imóveis de Lages - SC, abrangendo 2,022 ha (dois vírgula zero vinte e dois hectares), fora de área de preservação permanente, parcela (s) na (s) coordenada (s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 598293 | 6945898; Pt02 598542 | 6945856; Pt03 598529 | 6946073; Pt04 598506 | 6946099), Processo GAIA 21423.2025.86500 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGP-e PMSC 00032125/2025.

Cod. Mat.: 1090030

DESPACHO FINAL
Referência: SGP-e PMSC 00029762-2025

Trata-se do Inquérito Técnico nº 16-DSPS-PMSC-2024, instaurado pela DSPS da PMSC, tendo como encarregado o Major PM Mat. 932162-4 Alex Thomaz de Almeida, a fim de apurar os danos causados à viatura Prefixo PM 1310 - Administrativa de placas RYV-2B59 HYUNDAI / CRETA 16A ACTION BRANCA 2023 / 2024, que se encontrava sob a carga da OPM, em fato ocorrido em 23/10/2024, na cidade de Blumenau/SC. Assim, em consonância com o previsto no art. 30, V, do Decreto nº 1.601/2021, conforme atribuições delegadas pela Portaria nº 701/PMSC/2024 e no Ato nº 291/PMSC/2025, RESOLVO:

1. Concordar com a solução apresentada pela DSPS acerca dos danos causados à viatura, no montante de R$ 16.360,88 (dezesseis mil e trezentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), sendo identificado como responsável o 3º Sgt PM RR Mat. 919738-9 Jair Elias Pereira, sobre o qual recai o dever de indenizar o Estado, assim como o menor dos orçamentos do veículo terceiro danificado, avaliado em R$ 4.633,20 (quatro mil e seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos);
2. Determinar à Chefia do CMT/DALF:
a. Publicar o presente despacho final em DOE;
b. Encaminhar os autos digitais à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Quartel em Florianópolis, 12 de Junho de 2025.
Assinado eletronicamente
Luciano Beneval de Souza
Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças

Cod. Mat.: 1090034

DESPACHO FINAL
Referência: SGP-e PMSC 00026531 -2025

Trata-se do Inquérito Técnico nº 20-8ºBPM-5ºCRPM-2024, instaurado pelo Comandante do 8ºBPM, tendo como encarregado o Capitão PM Mat. 934016-5 Bruno Gouveia Pietrobon, a fim de apurar os danos causados à viatura Prefixo PM 6431 - Operacional de placas RXY-6D64 CHEV / TRACKER T A LT BRANCA 2022 / 2023, que se encontrava sob a carga da OPM, em fato ocorrido em 23/10/2024, na cidade de Joinville/SC. Assim, em consonância com o previsto no art. 30, V, do Decreto nº 1.601/2021, conforme atribuições delegadas pela Portaria nº 701/PMSC/2024 e no Ato nº 291/PMSC/2025, RESOLVO:

1. Concordar com a solução apresentada pelo Comandante da 8ºBPM acerca dos danos causados à viatura, no montante de R$ 1.219,20 (mil duzentos e dezenove reais e vinte centavos), sendo identificado como responsável a Sra. Daiane Galdino dos Santos, sobre o qual recai o dever de indenizar o Estado;
2. Determinar à Chefia do CMT/DALF:
a. Publicar o presente despacho final em DOE;
b. Encaminhar os autos digitais à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Quartel em Florianópolis, 12 de Junho de 2025.
Assinado eletronicamente
Luciano Beneval de Souza
Coronel PM Diretor do Apoio Logístico e Finanças

Cod. Mat.: 1090037

DESPACHO FINAL
Referência: SGP-e PMSC 00013230-2017

Trata-se de Inquérito Técnico nº 03-22ºBPM-1ºCRPM-2017, instaurado pelo Comandante da 22ºBPM, tendo como encarregado Capitão PM Mat. 932491-7 Daniel Stangherlini Machado, a fim de apurar os danos causados à viatura Prefixo PM 4624 - Operacional de placas MLL-3767 FIAT / PALIO WK TREKK 1.6 BRANCA 2013 / 2014, que se encontrava sob a carga da OPM, em fato ocorrido em 02/02/2017, na cidade de Florianópolis/SC. Assim, em consonância com o previsto no art. 30, V, do Decreto nº 1.601/2021, conforme atribuições delegadas pela Portaria nº 701/PMSC/2024 e no Ato nº 291/PMSC/2025, RESOLVO:

1. Arquivar o presente inquérito técnico após a conclusão que chegou o encarregado e posterior solução da autoridade delegante, sobre os danos causados à viatura mencionado acima, no montante de R$ 13.259,06 (treze mil e duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), tendo como condutor na época dos fatos da viatura, o PM Mat. 934707-0 Gustavo Fernando Lins Machado, onde verifica-se porém que a pretensão do Estado restou fulminada pela prescrição, dado que transcorreram mais de 5 anos do fato que originou a pretensão estatal (artigo 1º, do Decreto 20.910/1932). Nessa toada, é válido pontuar que o STF sedimentou o entendimento de que é prescritível a pretensão do Estado de ressarcimento decorrente de ilícito civil (tema 666, da repercussão geral - entendimento dado pela PGE);
2. Determinar à Chefia do CMT/DALF:
a. Publicar o presente despacho final em DOE;
b. Arquivar os autos digitais no setor DALF/CMT/SAIT.

Quartel em Florianópolis, 12 de Junho de 2025.
Assinado eletronicamente
Luciano Beneval de Souza
Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças

Cod. Mat.: 1090039

DESPACHO FINAL
Referência: SGP-e PMSC 00031308-2025

Trata-se do Inquérito Técnico nº 02-8ºBPM-5ºCRPM-2025, instaurado pelo Comandante da 8ºBPM, tendo como encarregado o Capitão PM Mat. 934016-5 Bruno Gouveia Pietrobon, a fim de apurar os danos causados à viatura Prefixo PM 3501 - Operacional de placas RDX-6D33 JEEP / RENEGADE 1.8 AUTOM. BRANCA 2020 / 2020, que se encontrava sob a carga da OPM, em fato ocorrido em 17/11/2024, na cidade de Joinville/SC. Assim, em consonância com o previsto no art. 30, V, do Decreto nº 1.601/2021, conforme atribuições delegadas pela Portaria nº 701/PMSC/2024 e no Ato nº 291/PMSC/2025, RESOLVO:

1. Concordar com a solução apresentada pelo Comandante da 8ºBPM acerca dos danos causados à viatura, no montante de R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), sendo identificado como responsável o Sr. Joel da Rocha, sobre o qual recai o dever de indenizar o Estado;
2. Determinar à Chefia do CMT/DALF:
a. Publicar o presente despacho final em DOE;
b. Encaminhar os autos digitais à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Quartel em Florianópolis, 18 de Junho de 2025.
Assinado eletronicamente
Luciano Beneval de Souza
Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças

Cod. Mat.: 1090454

Polícia Civil

PORTARIA Nº 282/DIAF/DGPC/PCSC, de 18/06/2025
O COORDENADOR ADJUNTO DO FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a portaria nº 1425/GAB/DGPC/PCSC de 17/06/2024, publicada no DOE/SC nº 22288 de 19/06/2024, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 1.180, de 13 de abril de 2022, resolve **DESIGNAR** o Escrivão de Polícia **EVERALDO CORDOVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº379.590-0-01 como Gestor Titular; o Agente de Polícia **PAULO SERGIO RAMOS BATISTA**, matrícula nº379.589-8-01 como Gestor Suplente, a Escrivã de Polícia **ANA AMÉLIA NOGUEIRA DO LAGO AMARAL**, matrícula nº644.027-4-01 como Fiscal Titular e o Agente de Polícia **PAULO VICTOR DA SILVA**, matrícula nº985.434-7-01 como Fiscal Suplente do Contrato nº270/SECOA/PCSC/2025, processo SGPe PCSC 13197/2025.

GUSTAVO OLIVEIRA ALTEMAR
Delegado de Polícia
Coordenador Adjunto do Fundo de Melhoria da Polícia Civil

Cod. Mat.: 1090173

PORTARIA Nº 1622/GAB/DGPC/PCSC, de 17/06/2025.
A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve **RECONDUZIR** a Comissão de **Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2024**, deflagrado pela Portaria nº 382/GAB/DGPC/PCSC, de 19/02/2024, publicada no D.O.E. nº 22.208, de 21/02/2024, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 379.745-7, para continuidade da apuração e sua conclusão, se possível, no prazo de 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de **20/05/2025.**
Ulisses Gabriel
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 1090269

Corpo de Bombeiros Militar

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Portaria Nº 80-25-DLF, de 10/06/25
O **DIRETOR DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a Portaria Nº 242/CBMSC, de 18/05/2022, combinada com o disposto no art. 8º, XII e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** o **Major BM Marcos Leandro Marques**, Matrícula 927671-8, como Gestor Titular e o **3º Sargento BM Jefferson Misael dos Anjos de Lima**, Matrícula 927182-1, como Fiscal Titular do **Termo de Contrato nº 0094/2025/CBMSC** cujo objeto é o (a) **Aquisição de veículos Auto Tanque (AT) para o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**. Processo SGPe **CBMSC 11936/2025.**

JOSÉ ANANIAS CARNEIRO
Diretor Interino de Logística e Finanças

Cod. Mat.: 1087790

Polícia Científica

PORTARIA Nº 070/GEPES/DIAF/PCI de 06.06.2025
A PERITA-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso de suas atribuições e da competência conferida pelo artigo 4º, inciso IV do Decreto nº 1.860 de 13.04.2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.752 de 18.04.2022, considerando o disposto no item